ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002096/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048493/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001786/2015-83
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.628.555/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR;

E

FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE , CNPJ n. 82.804.642/0001-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO ZANIN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Professores**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, São Lourenço do Oeste/SC e Xaxim/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

As bolsas de estudos, totais ou parciais, previstas neste acordo coletivo, regulam e substituem na íntegra eventual cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa e serão concedidas pela FUNDESTE/UNOCHAPECÓ também aos cônjuges e filhos do professor, revogando-se qualquer sistemática adotada anteriormente pela instituição.

Parágrafo único - O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT, visto que o beneficiário direto, independente a quem se destina a bolsa, é o docente.

CLÁUSULA QUARTA - NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

As bolsas de estudo beneficiarão até o número de 25% (vinte e cinco por cento) dos professores.

Parágrafo Único – O percentual será calculado sobre o total de professores vinculados à UNOCHAPECÓ.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO AO RECEBIMENTO

Terão direito ao recebimento de bolsa de estudo as seguintes pessoas:

I. O professor que não esteja afastado de suas atividades docentes, matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ;

II. O filho ou pessoa sob guarda judicial do professor que não esteja afastado de suas atividades docentes, matriculado em curso especificado oferecido pela UNOCHAPECÓ, desde que comprovada a dependência econômica junto ao SINPROESTE, mediante apresentação da comprovação da filiação e da declaração de Imposto de Renda;

III. O cônjuge de professor que não esteja afastado de suas atividades docentes, comprovada esta condição por Certidão de Casamento;

IV. O companheiro(a) de professor que não esteja afastado de suas atividades docentes, mediante comprovação da União Estável.

CLÁUSULA SEXTA - PERCENTUAIS DE BOLSA

Os percentuais de bolsa de estudo serão concedidos na seguinte proporção:

I – Para Professores:

a) Até o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, válidos para a primeira graduação com benefício da bolsa, observado o limite individual de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), salvo nos casos previstos no **§ 4º** desta cláusula.

b) Até o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, para os cursos de

Pós-Graduação Lato Sensu, na área de atuação;

c) Até o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em área diferente da sua área de atuação, limitado à concessão de 05 (cinco) bolsas parciais por curso;

d) O percentual de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades para os docentes contratados por prazo indeterminado, com contrato igual ou superior a 12 (doze) horas semanais no semestre anterior à solicitação do benefício, matriculados em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu próprio, e 50% (cinquenta por cento) para conveniados, em sua área de atuação, válido para o primeiro curso no mesmo nível. O docente beneficiado firmará documento se comprometendo em permanecer na instituição por período equivalente ao do benefício recebido, após a conclusão do curso, caso contrário, fará devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido. Fica assegurado o benefício previsto no Acordo Coletivo 2015/2017, para esta alínea, para os beneficiários já contemplados, no prazo previsto no contrato inicial do respectivo curso e/ou no respectivo contrato do benefício.

II – Para Filhos de Professores:

a) Até o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades de curso superior de graduação, válido para a primeira graduação;

b) Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de pós-graduação lato sensu.

III – Para Cônjuges de Professores:

a) Até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades de curso superior de graduação, sendo que para os cursos de licenciatura e tecnólogos o percentual poderá ser de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades, nas duas hipóteses válidos para a primeira graduação;

b) Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, válido para o primeiro curso de pós-graduação lato sensu, quando o curso ultrapassar o número mínimo de matriculados previstos em cada projeto, conforme declaração da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA.

§ 1º Cada beneficiário poderá receber somente uma das modalidades de bolsa de estudo, caso matriculado em mais de um curso, limitando-se ao número máximo de duas bolsas, simultâneas, por professor associado.

§ 2º As bolsas de estudo serão concedidas de forma proporcional a cada curso e grau de ensino.

§ 3º O benefício de que trata a cláusula sexta deverá ser requerido ao SINPROESTE pelo professor, para si, seu filho, pessoa sob sua guarda judicial ou cônjuge/companheiro, até o quinto dia útil após a efetivação da matrícula ou à sua renovação.

§ 4º Para os cursos de graduação cujo valor das mensalidades for superior a 2 (dois) salários mínimos, o valor da bolsa de estudo será de no máximo 70% (setenta por cento) do valor da

mensalidade.

§ 5º Os benefícios previstos na cláusula sexta não abrangem as disciplinas cursadas em época especial e as provas de conhecimento prévio, devendo ser pagas integralmente.

§ 6º Os benefícios previstos nesta cláusula ficam condicionados a adimplência financeira de todos os valores residuais, a exemplo de valores financiados ou parcelados (dívidas renegociadas), taxas, convênios e serviços de extensão, etc. O beneficiário perderá o benefício no período (mês) em que for verificada inadimplência, entendida como o não pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 7º Se o professor, filho ou cônjuge beneficiário possuir outro tipo de bolsa ou subsídio, quando passível de acumulação, aquele benefício deverá ser concedido primeiramente, para depois aplicar os percentuais previstos nesta cláusula.

§ 8º Os professores que se encontram em licença sem remuneração, a pedido, não serão beneficiados com bolsas de estudo. Exceção feita no caso de estar o professor em capacitação em cursos stricto sensu, sendo que o professor beneficiado deverá permanecer na instituição por período equivalente ao do benefício recebido, após a conclusão do curso, caso contrário, fará devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente, ao tempo não cumprido.

§ 9º Os percentuais definidos nesta cláusula são para contratos de trabalho com carga horária média igual ou superior a 12 (doze horas) semanais no semestre anterior ao benefício, sendo proporcional para os demais casos e com limite individual de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Exceção feita ao inciso I, alínea “d” desta cláusula.

§ 10 Os benefícios previstos nesta cláusula não se aplicam às multas contratuais que deverão ser pagas integralmente.

§ 11 O professor e seus dependentes terão direito ao percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades quando matriculado em disciplinas isoladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE BOLSAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Os beneficiários que receberem bolsas de estudos de outras instituições públicas ou privadas não poderão receber a bolsa concedida pela UNOCHAPECÓ, salvo para complementar o valor da mensalidade, cujo somatório das bolsas não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

CLÁUSULA OITAVA - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

A bolsa de estudo corresponderá a um semestre letivo para os cursos superiores e ao período

necessário para a conclusão do curso de pós-graduação, devendo ser requerida semestralmente em cada matrícula ou renovação, sob pena de cancelamento automático, desde que se mantenha com vínculo empregatício de professor.

Parágrafo Único: Inclui-se no valor da bolsa a matrícula e as semestralidades.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

Implica no cancelamento da bolsa, além dos motivos previstos na cláusula sexta, o atraso no pagamento das mensalidades, o trancamento de matrícula e a desistência, sujeitando-se o beneficiário, nos casos de trancamento de matrícula e desistência no semestre em curso, à devolução dos valores recebidos no semestre, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

As disciplinas em que o beneficiário reprovar não serão objeto do benefício da bolsa de estudos, quando cursada novamente.

Parágrafo Único – A UNOCHAPECÓ deverá informar ao SINPROESTE a relação dos beneficiários e as disciplinas em que reprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O setor financeiro da Unochapecó fornecerá todo mês, até o dia 20 (vinte), ao SINPROESTE, relação dos bolsistas e sua situação financeira junto à Universidade, sendo que o pagamento das mensalidades, taxas, convênios, serviços de extensão e demais débitos negociados deverão ser efetuados pelo bolsista até o dia 15 (quinze) do mês, sob pena de cancelamento da bolsa no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPASSE DOS VALORES

O SINPROESTE repassará mensalmente a UNOCHAPECÓ, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório de distribuição das bolsas, com o nome dos beneficiários e os valores atribuídos aos professores, seus filhos, cônjuges e companheiros, o qual servirá como comprovante de baixa e quitação dos valores, conjuntamente, com os registros contábeis respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A FUNDESTE/UNOCHAPECÓ, nos termos da Portaria n° 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1°, do artigo 389, da CLT, concederá auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente até o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensalmente por criança, às empregadas mães, ao professor viúvo, separado ou solteiro que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, com até 24 (vinte e quatro) meses de idade.

§ 1º O referido reembolso se dará em até 19 (dezenove) parcelas mensais, a partir do sexto mês até a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.

§ 2º A documentação exigível da(o)s empregada(o)s para o recebimento do auxílio creche será:

a) certidão de nascimento do filho ou documento comprovando a guarda da criança;

b) carteira de vacinação;

c) comprovante de matrícula junto à creche ou declaração do funcionário que possui ônus com a contratação de pessoa para cuidar da criança;

d) declaração de que não recebe o benefício em outra entidade.

§ 3º A renovação do pedido deverá ser realizada nos meses de fevereiro e agosto, no setor de pessoal acompanhada dos documentos previstos nas alíneas “c” e “d”, do parágrafo segundo desta cláusula .

§ 4º O benefício, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 458, da CLT.

§ 5º O pagamento do benefício será efetivado diretamente em folha de pagamento do professor, não integrando a remuneração para todos os fins.

§ 6º Não serão ressarcidos os valores previstos no caput desta cláusula, quando a matrícula se der em creche mantida pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Periodicamente a UNOCHAPECÓU realizará cursos de capacitação, eventos preferencialmente de natureza pedagógica que oportunizam momentos de qualificação profissional e discussão acerca do processo ensino-aprendizagem, destinado aos docentes e/ou demais funcionários interessados.

§ 1º A empregadora, mediante convocação específica, poderá condicionar a participação obrigatória dos docentes em cursos de capacitação, especialmente no Ciclo de Estudos em Docência no Ensino Superior, dentro da carga horária contratada, de forma proporcional à carga horária semanal prevista no contrato individual de trabalho.

§ 2º As ausências deverão ser justificadas de forma fundamentada, com antecedência de 03 (três) dias do início do evento.

§ 3º São consideradas como ciclo de estudos, a que alude o **§ 1º** da cláusula, todos os eventos de capacitação docente promovidos pela Instituição durante o semestre letivo, no período de fevereiro a julho e de agosto a novembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a redução do intervalo entre duas jornadas para o professor que lecione na última aula do período noturno e a primeira do período matutino, bem como, a ampliação do intervalo intrajornada, mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

Ficam reconhecidos como instrumentos alternativos de controle de jornada de trabalho dos docentes, o PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO e/ou a FICHA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES MENSAIS, onde consta o número de horas trabalhadas mensalmente, conforme previsão da Portaria Nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROFESSORA GESTANTE

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da professora gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

a) estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;

b) licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 150 (cento e

cinquenta) dias, sendo os 120 (cento e vinte) dias iniciais decorrentes da legislação vigente.

MILTON CLEBER PEREIRA AMADOR
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

ANTONIO ZANIN
Administrador
FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 2014

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL 2014

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.